

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
ESCOLA DE ENFERMAGEM
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM SAÚDE COLETIVA
ENFERMAGEM DO TRABALHO**

**CONSEQUÊNCIAS DA DUPLA JORNADA DE TRABALHO DO
PROFISSIONAL DE ENFERMAGEM**

LUCIMERI DO ROSÁRIO GONÇALVES COSTA

**Belo Horizonte- MG
2012**

LUCIMERI DO ROSÁRIO GONÇALVES COSTA

**CONSEQUÊNCIAS DA DUPLA JORNADA DE TRABALHO DO
PROFISSIONAL DE ENFERMAGEM**

**Monografia apresentada ao
Curso de Especialização em
Saúde Coletiva – Área de
Concentração Enfermagem
do trabalho da Escola de
Enfermagem da UFMG como
requisito parcial à obtenção
do Título de Especialista.**

Orientadora: Profª Drª Adelaide de Mattia Rocha

**Belo Horizonte – MG
2012**

Sumário

| | |
|---------------------------------------|-----------|
| 1. INTRODUÇÃO..... | 03 |
| 2. OBJETIVOS..... | 07 |
| 2.1 Objetivo Geral..... | 07 |
| 2.2 Objetivo Específico..... | 07 |
| 3. DESENVOLVIMENTO..... | 08 |
| 3.1 Metodologia..... | 08 |
| 3.2 Revisão bibliográfica..... | 08 |
| 3.3 Resultados..... | 14 |
| 4. CONSIDERAÇÕES FINAIS..... | 16 |
| 5. REFERÊNCIAS..... | 17 |

1 INTRODUÇÃO

Em uma perspectiva idealizada “A enfermagem é a ciência e arte de assistência ao ser humano no atendimento de suas necessidades básicas, de torná-lo independente desta assistência através da educação, recuperação, manter e promover sua saúde, contando para isso com a colaboração de outros profissionais (HORTA, 1979).

Para que estes benefícios em relação ao paciente aconteçam o profissional de enfermagem deve estar em equilíbrio físico e psicossocial para exercer sua atividade.

O interesse deste trabalho surgiu a partir do momento em que a mídia divulgou amplamente, erros de medicação cometidos por trabalhadores de enfermagem em Hospitais, inclusive de grandes centros urbanos brasileiros. Esses acontecimentos, indiscutivelmente graves, acarretam processos de reflexão sobre a realidade das condições de trabalho do profissional de enfermagem no Brasil. Considerando que esse profissional deveria estar contribuindo para a melhoria da saúde da população, em especial aqueles que buscam assistência especializada em hospitais. Os equívocos ocorridos no atendimento podem prejudicar ainda mais o estado de saúde do paciente, como pode levar ao desenvolvimento de seqüelas e até a morte. Uma possível hipótese para os “enganos” ocorrido no atendimento pode ser a distração causada pelo cansaço do trabalho. (TEIXEIRA e MANTOVANI, 2009). Nesse sentido torna-se indispensável recorrer à legislação sobre jornada de trabalho para compreender as relações de trabalho existentes, suas causas e conseqüências para os trabalhadores.

“No que se refere aos direitos e obrigações de empregados e empregadores, baseando-se na Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) e das normas constitucionais. *“São enfatizadas algumas normatizações que suscitam dúvidas e conflitos no cotidiano profissional do enfermeiro, tais como: duração da jornada de trabalho, períodos de descanso intra e entre jornadas, horas extraordinárias, descanso semanal remuneração e alteração de turnos de trabalho.”* (FREITAS, FUGULIN E FERNANDES, 2006, p. 434)

As primeiras leis trabalhistas surgiram enfatizando a proteção do trabalho e do trabalhador e limitando a jornada de trabalho e decorreram de movimentos

populares contra os abusos impetrados aos trabalhadores em certos lugares do mundo. Em alguns ramos de atividade a jornada diária chegava a 14 ou 15 horas diárias sem considerar o sexo ou a idade do trabalhador.

No Brasil a Consolidação das Leis Trabalhistas foi necessária para normatizar as extensas e extenuantes jornadas e preservar as horas necessárias para o descanso e recomposição das energias físicas e psíquicas. (BRASIL, 1943).

Atualmente a regra geral da duração do trabalho no Brasil a partir da Constituição Federal de 1988, é de 08 horas diárias e 44 horas semanais, qualquer jornada fixada acima deste limite, seja por lei, convenção ou acordo coletivo, é inconstitucional. (BRASIL, 1988).

Quanto a jornada em turnos ininterruptos de revezamento, deve ter o limite de 06 horas de trabalho diário. O trabalho efetuado além da jornada máxima de 08 horas, salvo em regime de compensação, trata-se de horário extraordinário, com remuneração específica para cada hora trabalhada (BRASIL, 1988)

As horas extraordinárias salvas as que se estendem além da jornada normal de trabalho têm acréscimo de 50% sobre a hora normal (art.7º inciso xvi, da CF/88), sendo estas mais comuns nas jornadas de seis e oito horas. Na categoria de enfermagem as horas extraordinárias ocorridas em dia de repouso semanal remunerado, terão acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal. (CCT, 2012)

O período das 22 horas de um dia e cinco horas da manhã do dia seguinte é considerado trabalho noturno e garante por lei o adicional noturno. (art. 73 da CLT). Na enfermagem este adicional será de 25% (vinte cinco por cento) sobre o valor da hora normal. (CCT, 2012)

A convenção coletiva de trabalho da categoria poderá ampliar o direito do trabalhador de enfermagem, alterando os valores tanto na hora extraordinária que equivale a 50% quanto no adicional noturno que será de 20%. (COREN-DF, 2011)

Deste modo não havendo acordo por escrito, norma coletiva ou necessidade imperiosa o trabalhador não tem obrigação de submeter ao serviço extraordinário. (COREN-DF,2011).

A enfermagem é exercida por trabalhadores com diferentes tipos de formação (Enfermeiros, técnico e Auxiliar de Enfermagem), tendo como coordenador da equipe por força da lei do exercício profissional o enfermeiro, onde o processo do trabalho se caracteriza de forma distinta e a necessidade de contínua assistência ao

paciente exige turnos ininterruptos de revezamento, sendo uma característica do exercício da profissão (COFEN, 1986).

Na enfermagem a carga horária semanal de trabalho varia de trinta a quarenta horas semanais, sendo mais comum a jornada de trinta e seis horas/semanais (COREN, 2011).

As jornadas diárias de trabalho variam de seis, oito e doze por trinta e seis horas, ou ainda, jornada de quatro dias de seis horas somadas a uma jornada de doze horas, conforme o contrato de trabalho (RIBEIRO, 2002).

É comum na enfermagem o trabalho em rodízio ou trabalho em turnos (FISHER et al.). O trabalho noturno ou em turnos rodiziantes permite que esses trabalhadores, em geral mulheres, conciliem dois ou mais empregos, ultrapassando por vezes 60 e às vezes 70 horas semanais de trabalho. Embora pareça uma decisão pessoal desses trabalhadores a opção por duas ou mais jornadas semanais de trabalho, muito dessa opção se deve à baixa remuneração da categoria profissional.

A situação econômica da categoria de enfermagem com os baixos salários que são insuficientes para o sustento familiar o que leva a alternativas individuais de buscar outras fontes de renda conciliando mais de um turno de trabalho profissional, além dos afazeres da vida doméstica. (PARAFO, MARTINO, 2004)

Apenas as horas excessivas de trabalho por semana seriam suficientes para causar danos à saúde dos trabalhadores pela falta de descanso e reposição das energias, há que se considerar a falta de tempo para a convivência social e afetiva. Somando a isso destaca-se que os serviços de saúde de um modo particular os hospitais, proporcionam condições de trabalho precárias aos seus funcionários em relação aos outros setores de atividade, pois, os riscos relacionados ao trabalho dependem do tipo de atividade e das condições que são desempenhadas. (LAUTERT, 1999).

Os trabalhadores de enfermagem encontram-se expostos em decorrência do tipo de atividade a fatores de risco de natureza física, química, biológica e psicossocial, com manifestações no seu corpo biopsíquico. O contexto atual de trabalho em enfermagem justifica a inclusão da profissão de enfermagem no grupo das profissões que acarretam desgaste e envelhecimento precoce. (GASPAR, 1997).

Nessa perspectiva, o presente estudo busca identificar os possíveis riscos relacionados à saúde do trabalhador de enfermagem que optam pela dupla jornada de trabalho.

2 OBJETIVOS

2.1 Objetivo Geral:

Descrever as conseqüências da dupla jornada de trabalho sobre a vida e saúde do trabalhador de enfermagem.

2.2 Objetivo Específico:

Identificar o quanto a opção pessoal por extensão de jornada por meio de dois vínculos de trabalho prejudica a saúde.

Identificar quais os motivos que levariam a opção desta dupla jornada de trabalho.

3 DESENVOLVIMENTO

3.1 Metodologia

Refere-se a um estudo exploratório de pesquisa reflexiva sobre a dupla jornada de trabalho em enfermagem. Para o desenvolvimento do estudo foram realizadas buscas em banco de dados como: LILACS (Literatura Latino-americana em Ciências da Saúde) através da biblioteca virtual em Saúde (BVS) com os seguintes descritores: jornada de trabalho, trabalho noturno, legislação de enfermagem, trabalho em turnos, fadiga, serviço hospitalar de enfermagem, qualidade de vida e dupla jornada como também na Constituição Federal (CF) /88, Constituição das Leis Trabalhistas (CLT), Conselho Federal de Enfermagem (COFEN), Conselho Regional de Enfermagem (COREN), buscando respostas às questões relacionadas à jornada de trabalho e dupla jornada do trabalhador de enfermagem. Inicialmente foram considerados os títulos e resumos dos artigos para a seleção de uma provável pesquisa. Também foram utilizados como critério de inclusão os textos que abordavam as características da jornada de trabalho suas conseqüências para o trabalhador de enfermagem. Assim foram encontrados doze artigos referentes ao assunto, sendo excluídos aqueles que não atendiam aos critérios estabelecidos.

3.2 Revisão bibliográfica

O trabalho é fundamental na vida do ser humano principalmente para as suas realizações tanto profissionais quanto pessoal, havendo uma complementação de ambas as partes como também a limitação deste trabalho para um bem estar psicofisiológico. Para alguns autores há conceitos distintos em se tratando da jornada de trabalho.

Se considerarmos para a jornada de trabalho o tempo efetivamente trabalhado incluindo o percurso de casa para o trabalho e vice-versa e, no exercício da atividade forem considerados os aspectos de saúde do trabalhador, a possibilidade de ter uma vida social e liberdade individual com exercício de criatividade, muitos dos problemas vivenciados pelos trabalhadores na atualidade não estariam impactando em sua saúde física e mental. (MARTINS,2005; GOMES,1975).

Para CARRION (2000) a jornada de trabalho diz respeito às horas diárias de trabalho prestadas a uma instituição, quando o trabalhador esta à disposição do empregador prestando um serviço. Nesse caso estando excluídas da jornada às horas extraordinárias, além das previstas no contrato de trabalho.

No caso específico desse estudo, compreender as relações de trabalho concernentes às jornadas de descansos no exercício da enfermagem à luz da legislação vigente é um importante aspecto para uma aproximação das possíveis causas do desgaste físico e mental vivenciado por esses trabalhadores.

De acordo com a CLT (Consolidação das Leis Trabalhistas) o trabalhador de enfermagem tem direito ao descanso de 15 minutos entre uma jornada e outra de trabalho após quatro horas de trabalho (NELSON, 2001).

Caso a jornada de trabalho ultrapasse seis horas e não excedem a oito horas o trabalhador tem direito à uma hora de descanso no mínimo e no máximo duas horas. (RIBEIRO, 2002).

Para o Estado brasileiro a delimitação da jornada é importante garantindo ao trabalhador o descanso devido já que a natureza jurídica da jornada de trabalho possui natureza pública ou privada, nesta última as partes contratantes poderão estipular jornadas inferiores as previstas na legislação ou norma coletiva. (APOLINÁRIO, 2009).

No caso das pausas previstas em lei serem suprimidas do trabalhador acarretará ao longo do tempo impacto na qualidade de vida do trabalhador ocasionando cansaço e redução na qualidade do serviço prestado. Muitas vezes o acesso ao descanso no serviço de enfermagem é dificultado devido principalmente à grande demanda de ações a serem desempenhadas na assistência aos pacientes, levando muitas vezes a inclusão das horas extraordinárias. (FREITAS, FUGULIN e FERNANDES, 2006: 436).

Segundo a Consolidação das Leis trabalhistas (CLT) o descanso semanal remunerado se dará preferencialmente aos domingos (CARRION; 2000), podendo este dia de descanso ser alterado para outro, o que é muito comum na enfermagem.

Pela legislação vigente, não é permitido ao trabalhador sete dias seguidos de atividade laboral sem o repouso correspondente, caso contrário terá direito à remuneração em dobro (MANUS, 2000).

Outro aspecto importante a ser considerado é o fato do trabalhador ter direito a folgas correspondentes aos feriados de cada mês mesmo que não sejam disponibilizados no mesmo dia em que ocorre o feriado. Tem direito quando trabalha em turnos rodíziantes a pelo menos um domingo no mês (FREITAS, FUGULIN e FERNANDES, 2006: 437). O repouso principalmente aos domingos são de suma importância para o trabalhador de enfermagem, pois, os laços afetivos e sociais serão fortalecidos por estarem unidos por mais tempo aos seus familiares.

É comum na enfermagem a necessidade de extensão de jornada devido a diversos fatores, inclusive ao quantitativo mínimo de pessoal para o serviço assistencial, infringindo assim o Código de Ética (COREN-SP; 2001). As alterações de turnos solicitadas pela supervisão de enfermagem também geram conflitos para os trabalhadores que se submetem à mudança devido a necessidades do serviço, geralmente devido ao absenteísmo de funcionários e outros. (CARRION; 2000).

Os conflitos em relação a horas excedentes foram amenizados através do Banco de Horas onde as horas extraordinárias não são remuneradas, mas sim diminuídas na carga horária do trabalhador (Lei 9.601/98). Algumas unidades hospitalares também adotaram meios para amenizar os problemas relacionados aos plantões que levavam em média 15 minutos para serem passados, assim não sendo computados como horas extraordinárias mas sim como uma folga por mês. (FREITAS, FUGULIN e FERNANDES, 2006:437). As horas extraordinárias na categoria deveriam ser evitadas ou excluídas contribuindo para uma assistência ineficaz, acidentes de trabalho e desmotivação profissional.

Alguns autores concordam com alterações de horários do período diurno para o noturno, porém, não é lícito constando no contrato de trabalho realização do trabalho noturno por muito tempo e transferência do trabalhador para o período diurno. O ideal seria o rodízio dos trabalhadores (SAAD; 2004).

No caso do trabalho noturno, muitos trabalhadores fazem essa opção devido à remuneração do adicional noturno e muitas vezes no caso de trabalhadoras com filhos, gerada pela expectativa de poder estar durante o dia em casa. (CARRION ;2000).

A expressão trabalho noturno é todo aquele realizado no período de pelo menos sete horas consecutivas entre meia noite e cinco horas da manhã, como também todo trabalhador assalariado cujo trabalho exija a realização de horas de trabalho noturno em número substancial ultrapassando um determinado limite. (OIT,

2002). O trabalho noturno é mais cruciante do que o trabalho executado durante o dia, gerando desgaste biológico e aumentando o risco de acidente de trabalho, acarretando assim danos de ordem social e familiar. No período noturno o organismo faz um esforço maior, pois é o período do repouso. (MARTINS; 2009).

As funções orgânicas seguem um padrão ao longo de vinte e quatro horas denominado ritmo cicardiano, havendo uma sincronização interna e essas funções são controladas pelo relógio biológico no cérebro chamado núcleo supraquiasmático que regula o hipotálamo. (PIRES et aL., 2008). Sendo assim haverá uma desarmonia nas funções orgânicas devido à inversão deste ciclo e diversas morbidades e distúrbios podem ser desenvolvidos como: distúrbio da visão, em casos extremos podendo chegar à cegueira, queda nas funções imunológicas e maiores chances de apresentar problemas cardiovasculares, neuropsicológicos e digestivos. Além de perderem cinco anos de vida para cada quinze anos trabalhados. (CAMPOS,2004)

Em se tratando da vida afetiva a separação poderá ocorrer três vezes mais em relação aos profissionais que cumprem jornadas durante o dia. (MARTINS; 2009)

Relacionando a estas situações e trabalho excessivo sem espaço suficiente para descanso e recomposição do corpo biopsíquico ocorre o estresse que é um fator responsável pelas alterações do estado de saúde do trabalhador de enfermagem. Existem dois tipos de estresse, o de natureza positiva em que o trabalhador é impulsionado atingindo um nível ideal de esforço e realimentado pelos resultados; e o estresse negativo relacionado à sobrecarga, onde os sinais e sintomas freqüentes do nível físico são: aumento da sudorese, nó no estomago, tensão muscular, taquicardia, hipertensão, aperto na mandíbula e ranger de dentes, hiperatividade, mãos e pés frios, náuseas, além de prejudicar o relacionamento interpessoal. Em termos psicológicos os sintomas que podem ocorrer são: ansiedade, tensão angústia, insônia, alienação, preocupação excessiva, dificuldade de relaxar, tédio, ira, depressão, hipersensibilidade emotiva, inabilidade de concentrar-se em outros assuntos que não o relacionado ao estressor. (LIPP MEN; 2000).

Não bastando somente o estresse existe também a privação do sono onde as conseqüências são contrárias à saúde e ao bem estar do trabalhador, levando ao

déficit cognitivo, transtornos psiquiátricos, absenteísmo e até risco de vida no trânsito no trajeto de um trabalho para outro. (GUIMARÃES, 2007).

Além disso, há um desfavorecimento entre sono diurno para o noturno. No diurno os ruídos e a iluminação são mais intensos interferindo no descanso tranquilo. Todos estes fatores e muitos outros geram a insatisfação do trabalhador multiplicando-se a sobrecarga de funções, número reduzido de profissionais, inexistência de orientações pertinentes relacionados aos riscos no ambiente de trabalho. (VITAL,2002)

Os trabalhadores de enfermagem muitas vezes optam pela dupla jornada de trabalho ou até tripla jornada devido a fatores variados como: salários insuficientes para o sustento familiar e situação economia da área da saúde. E como não dizer do sexo feminino que cumprem jornada dupla ou até tripla estendendo-se as tarefas domésticas e na educação dos filhos, onde muitas vezes assumem o papel de chefe de família restando somente uma única renda financeira. (SPÍNDULA; 2000).

A conscientização dos riscos para a saúde e a união da classe dos trabalhadores de enfermagem se tornam uma possibilidade para a mudança desse panorama. Algumas estratégias com vista à melhoria da assistência e qualidade de vida destes trabalhadores devem ser discutidas e implementadas como: A realização de reuniões trazendo questões relacionadas à longa jornada de trabalho; discussão sobre assistência de enfermagem e qualidade de vida; auto-avaliação do trabalhador sobre os riscos e benefícios ao se expor a uma dupla jornada de trabalho; A possibilidade da busca de uma vida pessoal e social plena; atenção as necessidades do trabalhador; ambiente de trabalho favorável ao bem estar do trabalhador; remuneração satisfatória para suprir as necessidades básicas da vida, evitando a dupla jornada de trabalho; jornada de trabalho adequada ao tipo de atividade desenvolvida.

Envolvidos nesta discussão encontra-se o Comitê do Conselho Internacional de Enfermagem (CIE) à cerca dos direitos do trabalhador de enfermagem como também o problema da saúde e segurança no trabalho. No meio acadêmicos e em organizações a questão também esta sendo discutida. (SILVA et al.; 2006). O Conselho Internacional de Enfermagem se dedica a propagar informações junto das associações membro de enfermeiros sobre os efeitos

negativos da dupla jornada e como lidar com ela através de programas educativos e orientações.(CIE).

A Associação Nacional de Enfermeiros também se encontra envolvida no assunto em questão onde deverá propor melhores condições de trabalho para o profissional de enfermagem que trabalham por turnos. Nestas propostas estão incluídos : Planos que considere o período de descanso, duração dos turnos e ordem da rotação; Número adequado de profissionais de enfermagem; Acesso a serviço de saúde, higiene e segurança no trabalho; Programas de redução de stress; Acesso a formação contínua; Acesso a instalações adequadas que tomem conta de crianças; Transporte seguro; Acesso a refeições quentes; Vestiário com cacifes e Proteção contra práticas discriminatórias. (CIE).

3.3 Resultados

Foram selecionados doze artigos que enfocavam o assunto para melhor compreensão do estudo e elaborado categorias e aspectos mais expressivos na literatura.

Martins; Gomes (2005), em seu estudo conclui que para minimizar os reflexos negativos da dupla jornada de trabalho sobre o estado psicofisiológico do trabalhador de enfermagem deve-se considerar o percurso da residência até o local de trabalho e vice versa e também os aspectos de saúde do trabalhador. É necessário compreender que os assuntos relacionados à saúde do trabalhador não podem ser analisados isoladamente, mas também às condições de vida no trabalho bem como os fatores determinantes para risco de acidentes, doenças profissionais e do trabalho. Verifica-se também que se o percurso for considerado na jornada de trabalho este trabalhador deverá optar somente por uma jornada, sendo ilícita sua trajetória para outro serviço. Desta forma haverá uma repercussão positiva em sua vida individual e sociofamiliar do trabalhador de enfermagem.

É importante pensar nos serviços oferecidos na instituição durante o período noturno para o bem estar do trabalhador, pois há restrições de funcionários neste período para atender as necessidades do trabalhador. O local de descanso deverá ser digno porque o trabalhador permanece a maior parte do dia no trabalho.

Um aspecto importante a considerar são as folgas quando houver feriados no mês sendo estas disponibilizadas em dias distintos caso trabalhe em turnos rodíziantes. (FREITAS, FUGULIN e FERNANDES, 2006). Esta folga sendo aos domingos o trabalhador poderá estar com seus familiares momento em que todos estão reunidos devido ao descanso semanal. Esta aproximação trará para o trabalhador segurança e satisfação principalmente se houver harmonia familiar. Percebe-se que a instituição cumpre o que esta escrito na Constituição trazendo benefícios na vida do trabalhador, embora este prefira manter-se em mais um emprego sabendo que acarretará danos para a sua saúde.

A sociedade se encontra em desenvolvimento e para atendê-la é necessário o trabalho em turnos como forma de organização da jornada diária de trabalho e realização de atividades em horário distinto. Sendo esta uma característica da categoria de enfermagem devido à assistência ininterrupta, porém o período diurno traz menos conseqüências à saúde em relação ao noturno.

Ao contrário, quando o trabalhador faz a opção da dupla jornada de trabalho terá uma grande possibilidade de ter o sintoma da fadiga sendo um dos fatores desencadeante a privação do sono que levará ao déficit cognitivo. (GUIMARAES,). O autor enfatiza que este trabalhador não terá o descanso suficiente para recompor as necessidades do seu corpo psicofisiológico caso faça a opção por longas jornadas de trabalho. Em conseqüências irá ocorrer a desmotivação e capacidade inadequada para o trabalho refletindo diretamente na assistência e na sociedade, porém, consideradas as condições de trabalho e realizando intervenções individuais ou coletivas poderá ocorrer a redução de sintomas indesejáveis a saúde do trabalhador.

Porém, em uma instituição o trabalhador não assume somente a assistência mas também a administração e a educativa continuada devido à redução de trabalhadores , deparando com infra-estrutura inadequada e falta de materiais ocorrendo a descaracterização da profissão e impedindo um olhar holístico sobre o paciente.

O trabalhador de enfermagem para manter sua saúde frente à assistência precisa ter qualidade de vida no trabalho por isso se torna importante a instituição considerar os aspectos de saúde do trabalhador, como também promover a saúde e prevenir a doença e propiciar condições para a realização do trabalho. Estes aspectos poderão refletir de maneira positiva na relação interpessoal, na assistência ao paciente e em sua vida familiar e social. (MARTINS; GOMES, 2005).

Diante do exposto, o Conselho Internacional de enfermagem (CEI) se preocupa com o bem estar físico e mental deste trabalhador como também com a qualidade da assistência prestada, propondo intervenções que deverão ser aplicadas nas instituições, levando em consideração as necessidades pessoais do trabalhador sua segurança no trabalho e acordos coletivos que visem a saúde deste profissional para que haja uma assistência livre de negligências.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estudo evidenciou que a opção do trabalhador de enfermagem pela dupla jornada de trabalho ou até tripla jornada no caso das mulheres mães e dona de casa, geram repercussões na saúde, vida sociofamiliar e no desenvolvimento da assistência ao paciente. Tais escolhas se dão devido à baixa remuneração da categoria de enfermagem o que seria insuficiente para o sustento familiar.

Os reflexos da dupla jornada sobre o aspecto psíquico se dá quando o trabalhador não recompõe as energias necessárias ao organismo, ocasionando o estresse negativo que esta relacionado à sobrecarga de trabalho estando este trabalhador vulnerável a sinais e sintomas também no corpo físico.

No âmbito familiar a ausência do trabalhador poderá afetar na educação dos filhos e no relacionamento afetivo levando até a separação. E na vida social os momentos com os amigos que poderiam ser de descontração deixam de existir devido às longas jornadas de trabalho.

Em relação à normatização algumas dúvidas são geradas no cotidiano do profissional de enfermagem levando-o a privação de seus direitos embora a instituição cumpra o que esta determinado por lei.

Portanto o trabalho não deve ser visto pelo trabalhador somente como uma forma de sobrevivência, mas também de prazer para uma maior motivação profissional e satisfação do paciente através da assistência. Por isso, o Conselho Internacional de Enfermagem sugere implementações de ações voltadas para melhores condições de trabalho nas instituições, o que acarretará maior qualidade de vida no trabalho contribuído para redução dos efeitos negativos da dupla jornada de trabalho.

Nesse sentido, a saúde do trabalhador busca discutir determinadas opções de vida de trabalhadores que impactam fortemente em sua saúde física e mental e que devem ser analisadas na esfera supraestrutural da sociedade contemporânea e investir na conscientização dos trabalhadores quanto ao seu processo de trabalho para subsidiar as tomadas de decisão.

5 REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição. (1988) **Constituição da República Federativa do Brasil**. Artigo 7º, incisos, XIII, XIV, XVI e XXXIII, 1988.

BRASIL. Constituição Federativa do Brasil. 25ª ed. São Paulo: Saraiva; 2000

CONVENÇÃO Coletiva de trabalho. Disponível em <http://www3.mte.gov.br/internet/mediador>, acesso: 05/10/12.

Conselho internacional de enfermagem. Os enfermeiros e trabalho por turnos. Disponível em http://WWW.ordemenfermeiros.pt/relacoesinternacionais/gri_documentação/ICN/N-TomadasdePosição_versaoINGePT/TP_ versaoPT/31_Nurses_andShiftWorkWork_Pt.pdf

Conselho federal de Enfermagem. Resolução n. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem e dá outras providências, lei nº 7.498/86, de 25 de junho, 1986; acesso: 14 jun. 2012

CARRION, V. Comentários à Constituição das Leis do Trabalho, 16ª. Ed, RT, 2006.

CARRION. V.Comentários à Consolidação das leis do trabalho: Legislação Complementar jurisprudência. 25ª Ed. São Paulo: Saraiva; 2000.

Conselho Regional de Enfermagem. Documentos básicos de enfermagem; São Paulo; 2001.

CAMPOS, M. L.P; MARTINO, M.F; Aspectos cronológicos do ciclo vigília-sono níveis de ansiedade dos enfermeiros nos diferentes turnos de trabalho, 2004.

FREITAS, G. F.; FUGULIN, F. M. T.; FERNANDES, M. F. P. A regulação das relações de trabalho e o gerenciamento de recursos humanos em enfermagem.

Revista da escola de Enfermagem da USP, v.40, n. 3, p. 434-438, São Paulo, 2006

FICHER, F.. M. TEIXEIRA, L.R. BORGES, F.N.S. GONÇALVES, M.B.L. FERREIRA, R.M; Percepção de sono: duração, qualidade e alerta em profissionais da área de enfermagem; Set/Out; 2002. Disponível em [HTTP//WWW.scielo.br](http://www.scielo.br); acesso: 30 jun.2012.

GUIMARÃES, S.S; MULLER. M.R; Impacto dos transtornos do sono sobre o funcionamento diário e a qualidade de vida;Estudos de psicologia, Campinas,v.24, n. 4, p. 519-528, out/dez 2007.

GASPAR. P.J.S. Enfermagem profissão de risco e desgaste. **Revista Nursing** . v.109, n 3, p.23-24, 1997.

GOMES, O. Curso de Direito do Trabalho. Vol.I, /Forense, 1975.

HORTA, W. O processo de enfermagem. São Paulo: EPU/EDUSP; 1979.

LAUTER, L.A. Sobrecarga de trabalho na percepção de enfermeiros que trabalham em um hospital. **Revista Gaúcha Enfermagem**. 1999 Jul; v.20 n.2, p.50-4.

LIPP, M. O stress está dentro de Você. São Paulo: Contexto; 2000.

MARTINS, S.P. Direito do trabalho, 21ª ed. São Paulo: Atlas, 2005.

MARTINS, S.P. Direito do trabalho. 25ª ed.São Paulo: Atlas, 2009.

MANUS, P.P.T. Direito do trabalho, 4ª ED. São Paulo: Atlas; 2000.

NUNES, A. M. A jornada de trabalho no direito brasileiro, em contribuição das ciências sociais, Set/ 2009.

NELSON. M, Organizado. Consolidação das Leis do Trabalho, Legislação Previdenciária. São Paulo: **Revista dos Tribunais**; 2001.

Organização Internacional do Trabalho. Convenção n 171, 2002 . Disponível em [http// www.oitbrasil.org.br](http://www.oitbrasil.org.br); acesso: 06 ago. 2012.

Conselho Regional de Enfermagem de Brasília. Parecer n. 005, de 30 de maio de 2011. Carga horária permitida para o profissional de enfermagem (Enfermeiro, Técnico e Auxiliar de Enfermagem) permanecer assistindo o cliente/paciente de Home Care (Assistência domiciliar); Maio; 2011. Disponível em <HTTP/www.coren-df.org.br>; acesso: 14 jun. 2012.

PAFARO, C. P; MARTINO, M.M.F. Estudo do estresse do enfermeiro com dupla jornada de trabalho em um hospital de oncologia pediátrica de Campinas. **Revista da Escola de Enfermagem da USP**, v.38, n.2, p.152-160, São Paulo, 2004.

PIRES, M.L.N.; SQUARCINI, C.F.R.; BITTENCOURT, L.R.A.; SILVA, R.S.; MELLO, M.T.; TUFIK. S. Os ritmos circadianos e os comportamentais : alguns aspectos relevantes no trabalho por turnos e no noturno. In: Mello MT, Bittencout LRA, Pires MLN, Silva RS, Tufik S, editores. Sono: aspectos profissionais suas interfaces na saúde. São Paulo: Atheneu; 2008.p.15-26

RIBEIRO ET. Curso de Rotinas Práticas de Direito e de Processo do Trabalho. 3º Ed. Porto Alegre: Síntese; 2002.

SAAD, E.G.; SAAD.; J.E.D.; BRANCO,A.M.S.C. Consolidação das leis do trabalho comentada. 3ª ed. São Paulo: LTr; 2004.

VIDAL, F. G; Qualidade de vida dos enfermeiros que atuam em hospitais. 2002.49f. Trabalho de Conclusão de curso. Universidade Estadual do Oeste do Paraná- Unioeste. Foz do Iguaçu: Unioeste, 2002.

SPÍNDULA, T; Mulher, mãe e.. trabalhadora de enfermagem. **Revista da Escola de Enfermagem da USP** 2000. ; v.34, n 4, p. 354-61.

SILVA. B.M.;LIMA..F.R.F.;FARIAS.F.S.A.B.; CAMPOS.A.C.S. Jornada de trabalho: Fator que interfere na qualidade da assistência de enfermagem;Texto Contexto Enferm, Florianópolis, v.15, n 3, p. 442-8, Jul-Set 2006..

TEIXEIRA, R.C.; MANTOVANI, M.F. Enfermeiros com doença crônica: as relações com o adoecimento, a prevenção e o processo de trabalho. **Revista da Escola de Enfermagem da USP**, v. 43, n. 2, São Paulo, junho 2009.